

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/046.2025 AQUISIÇÃO DE BENS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

UASG: 981083 - Data da Conclusão da Contratação: 19.09.2025.

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082 **E-mail:** liviarodriguesluth@gmail.com

Telefone: 89 98102-8558

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste documento é contratação de empresa para empresa para aquisição de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos - PI, **modalidade INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**, em sua forma eletrônica, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências contidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 3.1. Considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos PI, solicito a Vossa Excelência a contratação de empresa especializada, conforme proposta em anexo.
- 3.2. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade às atividades desta máquina administrativa no que diz respeito à análise e acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais no Âmbito federal, estadual e municipal. Costumeiramente, a administração enfrenta demandas judiciais e administrativas, de particulares e entes públicos, nas mais diversas searas do direito, e para tanto necessita de representação judicial imediata.
- 3.3. A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Município de Francisco Santos, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do município, ou ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do município, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica deste.
- 3.4. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto aos orãos de controle estatais, Tribunal de Contas do Estado do Piauí cuja sede fica localizada em Teresina –, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao município.
- 3.5. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, é de todo impossível aos servidores da



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – Pl

procuradoria jurídica com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

- Logo, considera-se fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.
- 3.7. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.
- Faz-se necessária a presente aquisição dos serviços contínuos listados no item 4.1 deste documento referente às requisições geradas pelo Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento da Contratação), referente à necessidade de Aquisição de Serviços, que o objeto a ser fornecido é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis, tais como, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado através de INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, sob o regime de execução indireta "empreitada por menor preço VALOR GLOBAL", para atender no disposto do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Nº 019/2023/GP, Francisco Santos/PI, 22 de dezembro de 2023.
- O item demanda consta da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI PAC 2025, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do Decreto Municipal Nº 020/2023/GP, Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2023.
- 3.10. Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 74. É inexigível a licitação: (---)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- 3.12. A presente licitação será realizada por meio de inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 019/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.
- QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl

CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal, destinados ao município de Francisco Santos — PI e suas secretarias municipais, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Mês	14281	12	3.000,00	36.000,00
TOTAL						36.000,00

5. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

5.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 16 de setembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA

CARVALHO:90393872300

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO 1001

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082



FRIERCA: POLHA:

ANEXOS: NUMERO:

___ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

Solicitação de Orçamento

Ao representante da empresa **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.821.246/0001-18 e na OAB/PI sob o n° 0106/2016, sediada na Rua Mato Grosso, n° 120, Sala 212, Bairro Porenquanto, CEP: 64.000-710, município de Teresina, Estado do Piauí, fone (86) 98103-9492, e-mail: portelamotaadv@hotmail.com.

Prezado Sr.;

Vimos por meio deste solicitar que nos envie **COTAÇÃO DE PREÇOS** que objetiva a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal, destinados ao município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total	
1	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal, destinados ao município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Unidade		01			
TOTAL							

Em momento oportuno a futura contratada deverá apresentar proposta em que seja possível verificar que a monta não destoa de outros serviços prestados de mesma natureza, conforme orientação da **Advocacia Geral da União:**

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU n° 17/09).

Ao término de tais disposições, restará justificada a realização das pesquisas através de contratações similares de outros entes públicos, bem como a comparação com preços praticados pela futura contratada.

Francisco Santos – PI. 03 de setembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

CARVALHO 90393872300 Dags 202500 03 1223 26 103 100 CARVALHO 100 CARVA

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082



CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI



- 01 PROPOSTA DE PREÇOS; (Comprovação de preços compatíveis usuais de mercado similar com contratações de outros Entes).
- 02 DOCUMENTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ÚLTIMO ADITIVO;
- 03 RG E CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA;
- 04 CARTÃO DO CNPJ;
- 05 CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 06 CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS:
- 07 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 08 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO ESTADO;
- 09 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO;
- 10 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:
- 11 APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;
- 12 CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, BEM COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS NA FORMA DO § 3º DO ART. 88 DESTA LEI;
- 13 INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;
- 14 PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO;
- 15 REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO;
- 16 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.
- 17 CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 18 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;
- 19 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, CF/88 (NÃO EMPREGA MENOR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a Vossa Excelência a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal, destinados ao município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação está conforme dispõe o artigo 74, incisos III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo mantermos as funcionalidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI e suas Secretarias.

Francisco Santos – PI, 03 de setembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

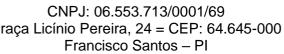
CARVALHO:90393872300 Dados: 2025.09.03 12:25:20 -03'00' LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 - Matrícula: 000082



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000



Estudo Técnico Preliminar 046/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 071/2025.

UASG: 981083.

FRANCISCO SANTOS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. **Objeto**

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do município de Francisco Santos – PI, a fim de subsidiar a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

3. Descrição da Necessidade

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade às atividades desta máquina administrativa no que diz respeito a análise e acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais no Âmbito federal, estadual e municipal. Costumeiramente, a administração enfrenta demandas judiciais e administrativas, de particulares e entes públicos, nas mais diversas searas do direito, e para tanto necessita de representação judicial imediata.

A Contratação pretendida visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Município de Francisco Santos, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do município, ou ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do município, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica deste. De tal forma, serão alcançados os princípios primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente: Início: Imediato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 019/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramenta s de planejamento aprovadas.

5. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. Ou seja, conforme levantamento realizado por esta administração, outras entidades administrativas municipais optam por contratar, para auxiliar em eventuais demandas, serviços advocatícios profissionais, para realizar demandas extraordinárias, nao resolvidas ordinariamente pelas procuradorias jurídicas dos municípios.

7. Descrição da Solução Como Um Todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos — PI. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com foco na elaboração de pareceres, realização de treinamentos e qualificação de pessoal, visando atender às necessidades do município de Francisco Santos – PI e suas respectivas secretarias municipais. O intuito é garantir que a aplicação da legislação vigente, especialmente no que tange à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, seja feita de forma eficiente, conforme as diretrizes legais.

Os serviços deverão englobar, mas não se limitar a:

Elaboração de pareceres jurídicos: Análise detalhada das questões jurídicas que envolvem a



FRANCISCO SANTOS

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

administração pública municipal, com a emissão de pareceres que orientem as ações do município e das secretarias municipais, assegurando que estas estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais regulamentações aplicáveis.

Treinamentos especializados: Realização de treinamentos direcionados aos servidores públicos municipais, abordando aspectos técnicos e práticos relacionados à nova legislação sobre licitações e contratos administrativos. O objetivo é capacitar os profissionais envolvidos para que possam atuar com eficiência e segurança no cumprimento das obrigações legais.

Qualificação de pessoal: Desenvolvimento de atividades voltadas para a qualificação contínua dos servidores públicos municipais, de forma a garantir a aplicação correta e atualizada da legislação vigente. Isso inclui a capacitação em áreas como elaboração de editais, análise de contratos, gestão de processos licitatórios e demais temas pertinentes à administração pública.

Acompanhamento e orientações jurídicas contínuas: O serviço prestado também incluirá a assistência jurídica constante para sanar dúvidas, fornecer orientações quanto à interpretação e aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, e garantir que as ações do município estejam alinhadas com as exigências legais, especialmente em relação aos prazos e procedimentos estabelecidos pela nova legislação.

A contratação dos serviços técnicos especializados visa, portanto, garantir que o município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais possam realizar suas atividades administrativas dentro dos padrões exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, minimizando riscos jurídicos e assegurando a efetividade da gestão pública. O prestador de serviços deverá atuar de acordo com as exigências legais, respeitando os prazos e a complexidade normativa que envolve a aplicação da legislação mencionada.

A solução proposta tem como um de seus principais objetivos proporcionar ao município e seus servidores o conhecimento necessário para conduzir com excelência o processo de licitação e gestão contratual, atendendo às determinações legais com eficácia e transparência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem executados já estão definidos na planilha orçamentária anexa a este documento, sendo que a previsão da Administração para contratação do objeto, é a que segue:

A contratação deve ser realizada por 12 meses, afim de garantir que o município disponha de serviços jurídicos de acessoria, até o final deste ano civil.

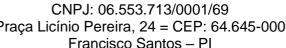
Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal, destinados ao município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Mês	14281	12	3.000,00	36.000,00
	VALOR TOTAL					36.000,00

9. Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl



O Valor Total Estimado R\$ 36.000,00.

De acordo com o art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços esta será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

> "Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

> § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos".

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico https://sistemas.tce.pi.gov.br/painelpreco/#/form, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e IV do art. 5° da IN SEGES/ME n° 65/2021.

Foi priorizada a consulta às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5°, §1°, da IN SEGES/ME n° 65/2021, no entanto, cabe ressaltar que em contratações referentes ao fornecimento "in loco" as diversas variáveis envolvidas influenciam no valor da contratação, dessa forma o inciso I serviu de base para conferência da compatibilidade dos preços e o inciso IV foi utilizado para formação do valor estimado da contratação.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos e Painel de Preços do Tribunal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para comprovação do estimado da contratação junto a outros órgãos foi realizada consulta ao Portal Compras.gov.br buscando por contratações similares, cujo resultado foi:

Com base na tabela de quantitativo do item 8, o valor estimado dessa contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima assim distribuído:

Área Requisitante	Responsável	
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho	

10. Justificativa para Parcelamento ou Não do Objeto

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização do fornecimento dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

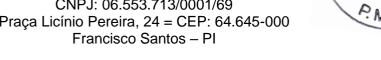
12. Alinhamento Entre Plano Anual de Contratações e o Planejamento

As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl



para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no sitio https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/transparencia.

O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2025, conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2025, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, **ID PCA PNCP**, 06553713000169-0-000001/2025, Unidade, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, Data Publicação no PNCP em 06/01/2025.

Conforme disposto no art. 18, 81°, VI de Lei 14.133/2021, é essencial que todo procedimento de contratação pública esteja em conformidade com o Plano de Contratações Anual da entidade. Neste sentido, as aquisições dos serviços de transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional, para atender as necessidades da do município de Francisco Santos/PI, com a finalidade de subsidiar a prática de aquisição de materiais e com base nas habilidades apresentadas de interesse das escolas municipais do Município de Francisco Santos - PI, está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual da referida entidade para o exercício financeiro corrente.

Desta forma, o processo administrativo de número 071/2025 se insere de maneira estratégica dentro do contexto de planejamento previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos -PI, assegurando que a realização desta contratação atende diretamente aos requisitos e iniciativas propostas no Plano de Contratação Anual, formulado com o intuito de prover as instituições educacionais municipais com recursos que favoreçam e estimulem o desenvolvimento integral dos alunos inscritos no programa de ensino, esse alinhamento reafirma o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico, a gestão eficiente dos recursos e, sobretudo, com a promoção da qualidade da educação dentro do município, coadunando-se, assim, com os princípios da eficiência e da economicidade.

O Plano Anual de Contratações do Município foi elaborado para o ano 2025. Entretanto, ressaltamos que a contratação para aquisição dos serviços de transmissão do sinal televisivo em canal aberto, com vistas à veiculação de conteúdos de caráter institucional não foi planejada tendo em vista que a gestão da PMFS/PI, destacamos que o mesmo está alinhado com o Planejamento Estratégico do Município. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 019/2023, bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

Celebração do Contrato

FRANCISCO SANTOS

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada para aquisição, de forma contínua, de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais de Francisco Santos – PI, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021): Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Designação do gestor de contrato para o acompanhamento da execução do objeto; Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- 1) assinatura e publicação do contrato.

14. Impactos Ambientais

Verificou-se não haver impactos ambientais em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto descrito acima, entende que é VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises.

Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada na prestação, para Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Após análise da contratação declaramos viável a contratação pelo seu resultado eficaz e eficiente

16. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

por se tratar de contratação de bens comuns.

17. Prazo de Entrega do Objeto

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

Endereço da entrega dos objetos se dará no Município de Francisco Santos - PI, Praça Licínio Pereira, na 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.

O prazo de entrega será em até 05 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta- feira das 7h às 13h.

A garantia se dará conforme estabelecido na Lei nº 8.078/90 – CDC.

18. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A Administração almejada com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera - se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19. Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento:

Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

Gestor de Contrato:

Titular: **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF n° 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula n° 00010519.

Suplente: Marina Rodrigues e Silva, CPF n° 036.807.023- 96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula n° 000633.

Fiscal do Contrato:

Titular: Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento, CPF nº 041.155.313-55, e-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570. Suplente: Nyely Mônica Sousa Silva, CPF nº 063.099.993- 70, e-mail: niylemonica12@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula nº 000636.

Francisco Santos – PI, 16 de setembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

CARVALHO:90393872300 Dados: 2025.09.16 07:03:00 - 03'00' LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Etapa 1: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos - PI, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI e das suas Secretarias Municipais.

A contratação visa atender as demandas pertinentes à agenda de contratações de serviços em conformidade com as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda referente **a serviços de assessoria jurídica**, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

	FASE DE ANÁLISE
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

		RISCO 01					
Atraso na tramitação do procedimento licitatório (fase preparatória).							
Probabilidade	Probabilidade () Baixa (X) Média						
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta				
	Causa						
Quadro reduzid	o de servidores nas	unidades deste Município env	olvidos na tramitação do				
procedimento licitatório	•						
Afastamentos/formalism	érias de servidores	lotados nas referidas unidades.					
Cumprimento o	de diligências que	se mostrarem necessárias ao	longo da tramitação do				
procedimento licitatório	•						
Divergências o	de entendimento	entre as unidades deste Mu	unicípio envolvidos na				
contratação.							
		dos pelos licitantes.					
Orçamentos, de	ocumentos de hab	oilitação apresentados pelos l	icitantes com prazo de				
validade expirados.							
		onsequência					
Impossibilidade de conc	lusão do procedime	ento licitatório e de celebração	do contrato.				
		Dano					
Falta do fornecimento o	u do serviço.						
	Ação Preventi		Responsável				
Planejamento e proposi							
Negociar com a área ad	Equipe de						
dos processos de contra	planejamento/ Setor de						
Manter contato com	Manter contato com todos os setores envolvidos no processo da Licitações.						
contratação para alinhamento.							

Responsável

Ação de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645 000

Francisco Sont

Solicitação para prorrogar por mais um período o fornecimento dos	Equipe	de
lanches dos servidores quando for tecnicamente viável.	planejamento/ Setor	de
Compra direta de produtos essenciais.	Licitações.	

RISCO 02							
Ausência de interessad	os na licitação c	omo um todo.					
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta				
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta				
_	·	Causa					
Baixo valor da licitação.							
Exagero de requisitos para definição do objeto (excesso de exigências para garantir a melhor							
contratação possível							
		Consequência					
Licitação deserta ou fra	acassada.						
		Dano					
Falta do fornecimento							
	Ação Prev		Responsável				
		o de eventos que será realizado pela					
unidade em conformid	-	2 2	Equipe de				
	-	ejar com muito zelo as quantidades	planejamento.				
a serem solicitadas vis		cidade.	j j				
Realização de pesquisa			D ()				
D ~ 1	Ação de Con		Responsável				
	Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não Prefeito Municipal.						
	Prefeito Municipal.						
puder ser repetido sem	prejuizo para a	Administração.					
		RISCO 03					
Valor estimado da cont	tratação não refl	etir a realidade do mercado.					
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta				
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta				
		Causa					
Apresentação de orçar	nentos com val	ores distorcidos (para mais ou par	a menos), por parte dos				
fornecedores consultad	los.						
Painel de preços com v	alores muito de	fasados ou diferentes do mercado d	e Francisco Santos/PI				
Inflação de alimentos.							
		Consequência					
Licitação deserta ou fra	acassada.						
		Dano					
Falta do fornecimento							
	Ação Prev		Responsável				
		a desconsideração dos valores que	D				
se apresentarem excess		•	Equipe de				
		o a serem estabelecidos no TR se	pianejamento.				
basearam em modelos			Dogmanaással				
	Ação de Con	ungencia	Responsável				



Inflação.

Prazo insuficiente para realizar nova licitação.

FRIERCA:	POLINE	
ANEXOS:	NUMERO:	
		E

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 74, inciso	
III, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não	Prefeito Municipal.
puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.	

Etapa 2: GESTÃO DO CONTRATO para assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos - PI, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, e das suas Secretarias Municipais.

FASE DE EXECUÇÃO								
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
X	X Gestão do Contrato							
		RISC	CO	01				
Falência, ir	nsolvência da	Contratada.						
Probabilid	lade	(X) Baixa	() Média	() Alta			
Impacto		() Baixa	() Média	(X) Alta			
Problemas •	de gestão inte	rno da contratada.						
Aplicação d	le sanções des	proporcional.						
		Ca	us	a				
		rno da contratada.						
Aplicação o	de sanções des	sproporcionais.						
		Conse	qué	ência <u> </u>				
Rescisão co	ontratual.							
		Da	ano)				
Descontinu	idade da aqui	sição dos materiais e/ou	seı	rviços.				
		Ação Preventiva			Responsável			
-	,	da Contratada.			Solicitante e Equipe de			
		e para Melhoria Contrat	ual.		Planejamento.			
Cláusula de	e sanções bem	redigidas no Edital.			i ianejamento.			
		Ação de Contingência			Responsável			
Rescisão co					Autoridade Competente			
		e, atendida a ordem de		ssificação e aceitas as	e Contratada.			
mesmas co	ndições ofere	cidas ao licitante venced	or.		c Contratada.			
		RISC	CO	02				
		-financeiro do contrato.						
Probabilid	ade	(X) Baixa	() Média	() Alta			
Impacto		() Baixa	() Média	(X) Alta			
	Causa							
Problemas	Problemas de gestão interno da contratada.							

Estabelecimento de sanções desproporcionais à desconformidade causada pelas contratadas.

Consequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl

Dano				
Descontinuidade da aquisição dos materiais e/ou serviços.				
Ação Preventiva	Responsável			
Cláusula de sanções bem redigidas no Edital.	Autoridade			
Cláusula de revisão de preços nos contratos.	Competente.			
Ação de Contingência	Responsável			
Reequilíbrio econômico.	Autoridade			
Chamar próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as	Composanto			
mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor.	Competente.			

3				
		RISCO 03		
Não apresentação de gar	antia contratual pe	la contratada – Falta de mecani	smos de garantia de	
possíveis falhas na execu	ução do contrato, c	omo recolhimento de multas, p	agamentos de verbas	
trabalhistas, previdenciá	rias e fundiárias.	-		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta	
		Causa		
Empresa não cumprir co	m as especificaçõe	es do edital e não possuir a adn	ninistração mecanismos	
para exigir o cumprimen	to.	_	-	
	(Consequência		
Ausência de capital para	cobrir as despesas	s, na eventualidade da inadimpl	ência da empresa de	
verbas devidas para com	seus funcionários	•	_	
		Dano		
Restar prejudicado a pre	stação de serviços,	com danos em várias searas.		
Ação Preventiva			Responsável	
Manter contato com a er	npresa antes de fin	alizar o certame.		
Verificar histórico de	contratações preto	éritas, a fim de verificar a		
ocorrência de situação análoga.			Autoridade Competente	
Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em				
edital ou mesmo em atra	ISO.			
Ação de Contingência		Responsável		
Notificar a contratada	pelo descumprime	ento de obrigação contratual,	Contratada	
conforme mecanismos p	ossíveis.		Contratada.	

RISCO 04					
Baixa qualificação técnic	ca dos profissionais	s da empresa	para execução do	contrato.	
Probabilidade	(X) Baixa	() N	⁄Iédia	() Alta	
Impacto	() Baixa	() N	/Iédia	(X) Alta	
		Causa			
Empresa não possuir qua	dro de advogados	com capacita	ação técnica suficie	ente.	
Consequência					
Înexecução do serviço ou execução em desconformidade com as normas aplicáveis.					
Dano					
Atraso nas entregas;	Baixa qualidade	técnica do	produto/serviço.	Não atendimento	do
produto/serviço às necessidades técnicas e de negócio. Eventual prejudicação do interesse do					
município ao ter decisões desfavoráveis nas lides.					



FRIERICA:	POLINA	
ANEXOS:	NUMERO:	\dashv
	- N	ES

URA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI

Ação Preventiva	Responsável	
Previsão de exigência de experiência profissional	Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência	Responsável	
1. Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência conforme mecanismos.	 Fiscal do contrato. Contratada 	
2. Solicitação de substituição dos profissionais.	2. Commanda	

RISCO 05						
Fiscalização e gestão deficiente do contrato.						
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta				
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta			
Causa						
Gestor do contrato não	possuir qualificação s	suficiente ou estar sobrecar	regado de forma a não			
conseguir realizar a gestâ	io de forma eficiente.					
	Con	sequência				
Gestão ineficaz da ARP	e dos procedimentos	de fiscalização do contrato.				
		Dano				
Pagamentos indevidos,	sobrepreço, superfat	turamento, fragilidade na i	nstrução processual de			
penalização.						
Ação Preventiva			Responsável			
Gestores e fiscais capac	itados, em quantidad	le e com tempo suficiente	Equipe de planejamento.			
para fiscalizar e gerir.						
Padronização de docume	Equipe de planejamento.					
provisória e ordem de recebimento definitiva.						
Ação de Contingência			Responsável			
Dastager sarvidores pere ree	a realização de treina	realização de trainamentos				
Destacar servidores para realização de treinamentos. Revisão das realizações passadas de serviços, com tomada das medidas cabíveis a fim de remediar eventuais danos.			competente.			
			Equipe de			
Cabiveis a fiffi de l'efficu	iai eventuais danos.		planejamento.			

Francisco Santos – PI, 16 de setembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.09.16 07:10:44 -03'00' LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral CPF: 903.938.723-00 - Matrícula: 000082



_____ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Informações Básicas

Número do processo: 071/2025.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).
- 1.1.1. Aquisição de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal, destinados ao município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Mês	14281	12	3.000,00	36.000,00
	VALOR TOTAL	,	•			36.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total correspondente, nos termos do art. 23, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021):

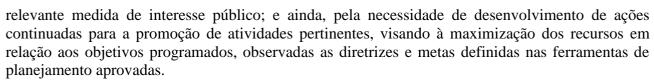
2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em prestação de serviços advocatícios de representação judicial, considerada oportuna e imprescindível, bem como



_____ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI



- 2.2. Considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos PI, solicito a Vossa Excelência a contratação de empresa especializada, conforme proposta em anexo. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade as atividades desta máquina administrativa no que diz respeito a análise e acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais no Âmbito federal, estadual e municipal. Costumeiramente, a administração enfrenta demandas judiciais e administrativas, de particulares e entes públicos, nas mais diversas searas do direito, e para tanto necessita de representação judicial imediata.
- 2.3. A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Município de Francisco Santos, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do município, ou ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do município, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica deste.Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí cuja sede fica localizada em Teresina –, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao município.
- 2.4. Então, para atender a todo esse volume de trabalho é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.
- 2.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.
- 2.6. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021):

3.1. A solução proposta neste TR, fundamenta-se no princípio da eficiência e da busca pelo atendimento do interesse público, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Esta lei preconiza, entre outros, os princípios da eficiência, economicidade e busca pela solução mais vantajosa para a administração pública, conforme articulado em seu Art. 5°.



FRANCISCO SANTOS

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – Pl

3.2. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/21.

4.1. Por ocasião do fornecimento, deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelas **Secretarias** demandantes e atender as exigências, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.2.2. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital:
- 4.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 4.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 4.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital; 4.2.7. Os serviços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, à Praça Licínio Pereira, n° 24, Bairro Centro, CEP 64.645-000, Francisco Santos –PI, na data prevista neste Termo de Referência.

4.3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.3.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.3.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 4.3.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Francisco Santos - PI

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

subordinados.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS TÉCNICOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, definidos como: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; [...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- 5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos no inciso XVIII do art. 6°.
- 5.3. Portanto, os atos administrativos pertinentes a licitação, e as contratações posteriores reger-seão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril 2021, bem como suas alterações posteriores;
- b) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações;
- c) Decreto Municipal n° 019, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta a modalidade Inexigibilidade;
- d) demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;
- e) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. O prazo para o fornecimento é de acordo com o prazo máximo estipulado para resposta judicial ou extrajudicial do município na lide em que se necessite dos serviços de acessoria e representação aqui especificados, conforme necessidade do órgão requisitante.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI



(Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).

- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- 7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

- 8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

INIDOS PARA CONTINUAR O TRABALHO
GESTÃO 2025 – 2028

Francisco Santos – PI

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 8.2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Técnica:

- 8.2.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.2.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.1.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.2.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.2.1.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.2.1.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (LS), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Imediata (LI), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = AC + ARLP/PC + PNC

LC = AC/PC

LS = (AC - ESTOQUES)/PC

LI= DISPONIBILIDADES/PC

8.2.1.4.5. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 9.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

- 10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento
- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

- 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais
- 10.2.3.1. o prazo de validade;
- 10.2.3.2. a data da emissão:
- 10.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.3.4. período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.3.5. o valor a pagar; e
- 10.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providenci eas medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.10. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – Pl

da despesa, conforme seção anterior.

10.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.11. Forma de pagamento

- 10.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para aquisição, será atendida através da modalidade **Inexigência de Licitação**. A escolha dessa modalidade é justificada pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 019/2023, que institui a modalidade que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** a outrem, não se admitindo a subcontratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

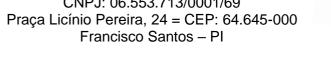
14.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a "gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69



- 14.3. Fica designada a Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63, e-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594 e Matrícula nº 000162, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 14.3. Fica designada a servidora Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108- 9353, e Matrícula nº 00570, como a "fiscal titular do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 14.4. Fica designada a servidora Marília Maria Santos Silva Lima, CPF nº 018.211.233-01, e-mail: marilia_2014@hotmail.com, telefone (89) 98109-8075 e Matrícula nº 000494, como a "fiscal suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular; 14.5. Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses na forma do parágrafo 1° do artigo 28 da Lei n° 9.069/95.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: Der causa à inexecução parcial do contrato:
- 17.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- 17.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 17.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.4.", "17.5.", "17.6.", "17.7", e "17.1.4." do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.1.5.", "17.1.6.", "17.1.7." e "17.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens "17.1.2.", "17.1.3." e "17.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

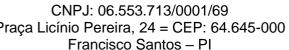
Multa:

- por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela 17.10. Moratória de% (. inadimplida, até o limite de () dias;
- 17.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl



de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021);

- 17.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 17.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – PI

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO REAJUSTE

- 20.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura; O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e será divulgado no PNCP.
- 20.2. Será formalizado para o item constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços contratado e demais condições.
- 20.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
- 20.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. DA PESQUISA DE PREÇOS:

- 22.1. A pesquisa de preço contida nos orçamentos deste Termo de Referência foi realizada no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form e painel de Preços do governo Federal no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais.
- 22.2. O Valor total estimado para a contratação alcançado é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 23.3. No valor acima proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, transportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos – Pl



23. FORO (art. 92, §1°):

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

24. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-**FINANCEIRA**

24.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida no art. 67 da Lei da Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Santos – PI, 16 de setembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA CARVALHO:90393872300

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE

Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391 CARVALHO:28678524391 Dados: 2025.09,16 07:43:16 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI.